DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Verba Volant, Escripta Manet"

Estado do Piauí
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO GURGUÉIA
Rua Central, Nº. 938 - CEP: 64.923-000 - Alvorada do Gurguéia - PI - Fone: (0xx89) 3549 - 0046
CNPJ: 02.986.626/0001-44

CONTRATO Nº 007/2020

Contrato de prestação de serviços por tempo determinado e sem vínculo empregatício, que celebram a Câmara Municipal de alvorada do Gurguéia – PI e a Senhora MARIA ROSEMEIRE ROCHA MENDES.

A Câmara Municipal de Alvorada do Gurguéia, Estado do Piauí, ente de direito público interno, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, com sede na Rua Central, 938, Centro, em Alvorada do Gurguéia – PI, inscrita no CNPJ sob Nº 02.986.262/0001-44, neste ato, representada pelo seu Presidente, Senhor Genésio de Carvalho Silva, brasileiro, casado, portador do CPF; Nº 463.350.483-53, RG Nº 1.206.742 SSP-PI, residente na Rua Joaquim Xavier, 792, em Alvorada do Gurguéia – PI, e a Senhora MARIA ROSEMEIRE ROCHA MENDES, brasileira, solteira, residente na Rua Bruno Rodrigues de Oliveira, S/N, zona urbana do município de Alvorada do Gurguéia - PI, portadora do CPF Nº 786.027.691-72, RG Nº 8009128-SSP-PI, resolvem acordar entre si o presente Contrato de prestação de serviços por tempo determinado, sem vínculo empregatício, regendo-se pela Norma Legal vigente e pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

O presente instrumento contratual tem como objetivo a contratação por tempo determinado, sem vínculo empregatício, de uma Auxiliar de Serviços Gerais para prestar serviços junto a Câmara Municipal de Alvorada do Gurguéia - PI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

A CONTRATADA executará os serviços de Auxiliar de Serviços Gerais junto a Câmara Municipal de Alvorada do Gurguéia – PI, desempenhando as seguintes funções:

- Executar os trabalhos de limpeza e conservação em geral, nas dependências internas e externas da Câmara Municipal;
- Efetuar a limpeza e conservação de utensílios, móveis e equipamentos em geral, mantendo-os em condições de uso;
- Executar atividades de copa;
- Auxiliar na arrumação e remoção de móveis e equipamentos;
- Manter os banheiros em ordem e abastecê-los de material higiênico;
- Executar tarefas afins, quando solicitado;
- Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou critério de seu superior.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA desempenhará as funções conforme cláusula segunda e executará os serviços rigorosamente de acordo com os termos deste Contrato, documentos que venha a ele integrar e conforme a legislação pertinente e assumirá a responsabilidade pelos serviços prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- A CONTRATANTE fornecerá as orientações e informações necessárias para a execução dos serviços, objeto deste Contrato.
- A CONTRATATANTE fiscalizará os serviços conforme descrito na cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais), mensais.

O pagamento dos serviços prestados deverá ocorrer mensalmente até o 10 (dez) do mês subseqüente, através de transferência bancária, em conta corrente fornecida pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DA FONTE DE RECURSOS

Os serviços decorrentes deste Contrato serão custeados com recursos provenientes do Orçamento Programa 01.031.0014.2001.0000 – dotação orçamentária 3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa física, da Câmara Municipal, Lei Municipal Nº 279/2019.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

O preço dos serviços, durante o período de vigência do Contrato será reajustado conforme a Legislação Trabalhista Nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência com início na data da assinatura 02 de abril de 2020 e término em 31 de julho de 2020, não podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por acordo entre as partes e quando não forem cumpridas integralmente qualquer das cláusulas, neste caso, a parte interessada deverá comunicar o fato com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para que não caiba o pagamento de indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro de Cristino Castro – Piauí, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir durante a execução deste Contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, de acordo com o que aqui ficou acertado, as partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, assinam o presente Contrato em duas vias, de igual valor e teor e data, para que possa produzir seus efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam como signatários deste instrumento contratual.

Alvorada do Gurguéia - PI, 02 de abril de 2020.

Genésio de Carvalho Silva
Contratante

Maria Rosemeire Rocha Mendes
Contratado

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF:

2. _____
CPF:

Estado do Piauí
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO GURGUÉIA
Rua Central, Nº. 938 - CEP: 64.923-000 - Alvorada do Gurguéia - PI - Fone: (0xx89) 3549 - 0046
CNPJ: 02.986.626/0001-44

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2020
CONTRATO Nº 007/2020

REFERENTE: Contratação da Senhora MARIA ROSEMEIRE ROCHA MENDES, por tempo determinado, sem vínculo empregatício, para prestar serviços como Auxiliar de Serviços Gerais junto a Câmara Municipal de Alvorada do Gurguéia - PI.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Alvorada do Gurguéia – PI

CONTRATADA: MARIA ROSEMEIRE ROCHA MENDES, CPF Nº 786.027.691-72

VALOR MENSAL: R$ 1.045.00 (mil e quarenta e cinco reais).

VIGÊNCIA: 31 de julho de 2020.

FONTE DE RECURSO: Orçamento Programa 000100100000 – dotação orçamentária 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, da Câmara Municipal, Lei Municipal nº Lei Municipal Nº 279/2019.

ASSINATURAS: Genésio de Carvalho Silva, pela Contratante e MARIA ROSEMERE ROCHA MENDES, Contratada.

DATA DA ASSINATURA: 2 de abril de 2020